Data da Publicação: 04/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1936 **Identificador do Ato:** #07382

LEI COMPLEMENTAR Nº

§ 1º. O contencioso administrativo respeitará o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 002/2014, tendo como autoridade julgadora de primeira instância a Secretária Municipal de Finanças, e, como julgador de segunda instância o Prefeito Municipal, acompanhado de parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º. Decorrido os prazos mencionados neste Decreto, tendo o contribuinte deixado de se manifestar, apresentar documentos exigíveis ou descumprir os prazos, o processo deverá ser arquivado.

Art. 12. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, de que trata este decreto, poderão ser encaminhadas por meio de correspondências, intimação pessoal, ou de forma digital, ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 13. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pela Secretária Municipal de Finanças.